



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 042/2018

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 039/2018, de 14 de setembro de 2018, o qual solicita autorização para dar em concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o Lote Urbano nº 01/02/21, da quadra nº 190, com área total de 410,93m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula nº 40.577, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município, ao Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

A concessão da área, de propriedade do Município, ao Conselho destina-se para o fim específico da instalação da sede do Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal Cândido Rondon, denominado "Simão Cirineu", visando o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Esclarecemos que o Conselho recebeu em concessão de uso a referida área no ano de 2013, conforme Lei Municipal nº 4.522, com prazo de 02 (dois) anos para construção da sede do conselho. No entanto, devido a criação e normatização de sistema de administração dos recursos dos Conselhos da Comunidade, implantado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em atendimento as resoluções do Conselho Nacional de Justiça, para a utilização e aplicação dos recursos financeiros que o Conselho dispõe para a construção da sede própria, houve dificuldade para que a entidade cumprisse o prazo para edificação da sede dentro do lapso temporal fixado na norma legislativa retro citada. Por isto o mesmo solicitou prorrogação do prazo para construção, e, sem que tenha sido prevista a possibilidade de deferimento da prorrogação, se mostra necessário, para tanto, nova Lei autorizativa, contemplando eventual prorrogação que possa vir a ser postulada, revogando-se a concessão dada pela Lei Municipal nº 4.522, de 07 de fevereiro de 2013, tendo em vista decorrido inadimplemento de cláusula outrora estabelecida.

Assim, Senhor Presidente e demais Vereadores, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2018.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROCOLO GERAL 633
Data: 17/09/2018 Horário: 14:20



Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n° 039/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, ao **Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal Cândido Rondon**, denominado "**Simão Cirineu**", entidade assistencial, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n° 02.304.929/0001-30, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o Lote Urbano n° 01/02/21, da quadra n° 190, com área total de 410,93m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula n° 40.577, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico da instalação da sede do Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal Cândido Rondon, denominado "**Simão Cirineu**", visando o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único. A construção do prédio a que se refere o *caput* deste artigo deverá dar-se no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, podendo ser prorrogado, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.

Art. 3º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o Conselho tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único. A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 5º Fica revogada a concessão administrativa de uso de bem imóvel, autorizada pela Lei Municipal n° 4.522, de 07 de fevereiro de 2013.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 039/2018, de 14/09/2018 / Fls.02)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

BEATRIZ TALINI KINAS
Esc. Juramentada - CPF 407.847.039-49

MATRÍCULA Nº 40.577

FICHA
Nº 1

Rúbrica

RAQUEL DREHER VASEL
Esc. Juramentada - CPF 903.492.889-68

ARIETE L. K. OSWALD
Esc. Juramentada - CPF 886.342.809-34

MATRÍCULA Nº 40.577: Data: 08 de abril de 2013. (Protocolo nº 191.002 de 21 de março de 2013). **IMÓVEL** - **Consta do LOTE URBANO Nº 01/02/21 (um/dois/vinte e um)**, (formado pela parte Sudeste do Lote Urbano nº 01/02/21), **da QUADRA Nº 190 (cento e noventa), localizado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 410,93 m²** (quatrocentos e dez metros e noventa e três decímetros quadrados), sem benfeitorias; com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Com a Rua Rio Grande do Norte, numa extensão de 14,50 metros; NOROESTE: Com a Parte Noroeste do Lote Urbano nº 01/02/21, numa extensão de 28,34 metros; SUDOESTE: Com o Lote 03/04/05/06, numa extensão de 28,34 metros; SUDESTE: Com o Lote 02, numa extensão de 14,50 metros. **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.01.017.0040.001.** **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, centro, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24. Apresentou: Requerimento, datado de 06 de fevereiro de 2013, devidamente assinado e com firma reconhecida. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 992/2013 e Certidão de Denominação nº 54/2013, de 06 de fevereiro de 2013, da Prefeitura Municipal. Planta e Memorial Descritivo, devidamente assinados pelo Eng.º Civil - Romeu Akio Shinkawa - CREA 64220-D/PR. ART nº 20130864392 de 08 de março de 2013, recolhendo a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 34.888, do Livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 08 de abril de 2013. *Beatriz Talini Kinas* Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos: R\$ 4,23 (30,00/VRC)

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 40.577, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

26 de julho de 2017.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

Rosângela Diemer Pereira
ROSANGELA DIEMER PEREIRA
Escrevente Juramentada
CPF 014.971.519-61

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº YGQYM . Tm9Fj . EgbKH - hXh5X . wJMAP
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.304.929/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/1998
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO DA COMUNIDADE SIMAO CIRINEU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 777	COMPLEMENTO
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO/SEDE	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/09/2018 às 07:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1